

	8,02	9,70	8,69	5,41	0,33	3,95	6,79	9,40	2,36	6,30	,88	,79	,78	,63	,16	27
B	R\$ 2.31 1,94	R\$ 2.45 0,66	R\$ 2.59 7,70	R\$ 2.75 3,56	R\$ 2.91 8,78	R\$ 3.09 3,90	R\$ 3.27 9,54	R\$ 3.47 6,31	R\$ 3.68 4,89	R\$ 3.90 5,98	R\$ 4.140 ,34	R\$ 4.388 ,76	R\$ 4.652 ,09	R\$ 4.931 ,21	R\$ 5.227 ,09	R\$ 5.540, 71
C	R\$ 2.58 9,38	R\$ 2.74 4,74	R\$ 2.90 9,43	R\$ 3.08 3,99	R\$ 3.26 9,03	R\$ 3.46 5,17	R\$ 3.67 3,08	R\$ 3.89 3,47	R\$ 4.12 7,08	R\$ 4.37 4,70	R\$ 4.637 ,18	R\$ 4.915 ,41	R\$ 5.210 ,34	R\$ 5.522 ,96	R\$ 5.854 ,34	R\$ 6.205, 60
D	R\$ 5.68 8,09	R\$ 6.02 9,37	R\$ 6.39 1,14	R\$ 6.77 4,60	R\$ 7.18 1,08	R\$ 7.61 1,94	R\$ 8.06 8,66	R\$ 8.55 2,78	R\$ 9.06 5,95	R\$ 9.60 9,90	R\$ 10.18 6,50	R\$ 10.79 7,69	R\$ 11.44 5,55	R\$ 12.13 2,28	R\$ 12.86 0,22	R\$ 13.631 ,83
Tempo de Serviço	Até 2 anos	2 - 4 anos	4 - 6 anos	6 - 8 anos	8 - 10 anos	10 - 12 anos	12 - 14 anos	14 - 16 anos	16 - 18 anos	18 - 20 anos	20 - 22 anos	22 - 24 anos	24 - 26 anos	26 - 28 anos	28 - 30 anos	Mais de 30 anos

LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PARADA DA DIVERSIDADE DE EXTREMOZ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Parada da Diversidade de Extremoz como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Parada da Diversidade é um evento que celebra a diversidade sexual e de gênero, promovendo a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 3º O reconhecimento da Parada da Diversidade como Patrimônio Cultural e Imaterial tem como objetivos:

I - **Promover a visibilidade e o respeito** às diversidades de orientação sexual e identidade de gênero;

II - **Defender os direitos** fundamentais da comunidade LGBTQIANP+ e combater todas as formas de discriminação;

III - **Conscientizar** a população sobre a importância da inclusão e igualdade de direitos;

IV - **Celebrar a diversidade** com respeito, amor e igualdade, reforçando a importância do acolhimento e do respeito mútuo.

V - **Contribuir para a construção** de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade.

VI - **Estimular o turismo e a economia local** por meio da realização do evento;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º O evento será realizado anualmente no município de Extremoz, sendo considerado um marco importante para o calendário cultural e cívico da cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 10 de abril de 2024

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 485/2025 - GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO a portaria 001/2025 – GP, que estabelece procedimentos para nomeação dos Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE: